

b) Apresentem os documentos exigidos fora do prazo fixado para o efeito;

c) Não compareçam à celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por motivo que lhes seja imputável.

45 — À contratação dos docentes na sequência de concurso é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 62.º-A do ECDU.

46 — O concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho postos a concurso ou em caso de insuficiência de candidatos para ocupar todos os postos de trabalho em concurso ou por inexistência de candidatos.

47 — O concurso pode ainda cessar por acto devidamente fundamentado do Reitor, respeitando os princípios gerais da actividade administrativa, bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

48 — A documentação apresentada pelos candidatos é destruída caso a sua restituição não seja solicitada dentro do prazo de um ano após a cessação do concurso, salvo no caso de concursos que tenham sido objecto de impugnação jurisdiccional, relativamente aos quais aquela documentação só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdiccional.

49 — As presentes regras transitórias entram em vigor no dia seguinte ao da publicação deste despacho no *Diário da República*, aplicando-se aos processos de concurso que venham a ser autorizados após essa data.

25 de Novembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.
204001831

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 25152/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho da categoria Técnica Superior, da carreira Técnica Superior, aberto pelo Aviso n.º 22481/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro de 2009, republicado pela Declaração de rectificação n.º 7/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010.

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, torna-se público que, após a publicação do presente aviso no *Diário da República* será afixado o Projecto de Lista de Ordenação Final dos candidatos, no átrio dos Serviços Centrais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sita na Rua Sílvio Lima, Pólo II, 3030-790 Coimbra e disponibilizado na página electrónica <http://www.uc.pt/fctuc/drh/candidaturas/resultados/Aviso22481/>

Os interessados poderão, a partir desta data, dizer por escrito o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, conforme o disposto no artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo devendo para o efeito utilizar o formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, disponível na página electrónica da FCTUC em <http://www.uc.pt/fctuc/drh/candidaturas>. (não carece de fiscalização do Tribunal de Contas)

18/11/2010. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

203996739

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 25153/2010

Por despacho de 12-11-2010 do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de Junho, do Regulamento de Atribuição do Título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Economia, requeridas por António Bento Ratão Caleiro, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor António Cipriano Afonso Pinheiro, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor Carlos José Gomes Pimenta, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor João Alberto Sousa Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Martins Ferreira do Amaral, Professor Catedrático Aposentado da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Jorge Manuel de Azevedo H. dos Santos, Professor Catedrático da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José António Cadima Ribeiro, Professor Catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Pedro Telhado Pereira, Professor Catedrático da Universidade da Madeira.

Doutor António Cipriano Afonso Pinheiro, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Doutor Rui Manuel Estanco Junqueira Lopes, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

25 de Novembro de 2010. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

203995597

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 18080/2010

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, foi aprovada pelo Despacho Reitoral R-112-2010, de 15 de Novembro, a proposta de alterações ao “Regulamento do processo de creditação da experiência profissional e da formação dos estudantes da Universidade de Lisboa”, editado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Regulamento do processo de creditação da experiência profissional e da formação dos estudantes da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objecto

Este diploma visa regular o processo de creditação da experiência profissional e da formação dos estudantes da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Creditação da experiência profissional e da formação

1 — Têm direito a requerer a creditação da sua experiência profissional e formação os estudantes que se inscrevam em qualquer ciclo de estudos da Universidade de Lisboa;

2 — Define-se creditação da experiência profissional e da formação como o acto formal, realizado pela Universidade de Lisboa, que culmina o conjunto de provas previstas no Artigo 10.º deste Regulamento;

3 — O acto formal de creditação faz-se perante o júri referido no Artigo 6.º;

4 — O processo referido anteriormente não se aplica à creditação de unidades curriculares do ensino superior, que se processa nos termos do Artigo 8.º da Portaria n.º 401 /2007, de 5 de Abril, e é da responsabilidade dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada unidade orgânica.

Artigo 3.º

Comissão Científica para o Acesso e Creditação de Qualificações

1 — A organização do processo de creditação da experiência profissional e da formação dos estudantes da Universidade de Lisboa é da responsabilidade da Comissão Científica para o Acesso e Creditação de Qualificações, nomeada pelo Reitor, que também nomeia o respectivo Presidente, e que integra, como vogais, dois docentes de cada uma das unidades orgânicas e o coordenador do Núcleo de Formação ao Longo da Vida da Universidade de Lisboa;

1.1 — A Comissão Científica delibera por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 4.º

Competências da Comissão Científica para o Acesso e Creditação de Qualificações

Compete à Comissão Científica referida no Artigo 3.º, no âmbito do processo de creditação:

1 — Organizar o processo de creditação da experiência profissional e da formação dos estudantes da Universidade de Lisboa;

2 — Proceder à divulgação do prazo de candidatura ao processo de creditação, designadamente através do portal da Universidade de Lisboa;

3 — Promover o apoio ao processo de creditação da experiência profissional e da formação;

4 — Promover a nomeação dos júris de creditação;

5 — Promover a monitorização e avaliação do processo de creditação da experiência profissional e da formação dos estudantes da Universidade de Lisboa, a fim de construir critérios comuns que traduzam uma mesma cultura institucional;

6 — Promover a monitorização e avaliação do processo de creditação da experiência profissional e da formação dos estudantes da Universidade de Lisboa.

Artigo 5.º

Núcleo de Formação ao Longo da Vida

1 — O apoio técnico a prestar à Comissão Científica referida no artigo 3.º é da responsabilidade do Núcleo de Formação ao Longo da Vida da Universidade de Lisboa

Artigo 6.º

Júri de creditação

1 — A Comissão Científica referida no Artigo 3.º, em articulação com o Conselho Científico de cada unidade orgânica, promove a nomeação dos júris de creditação;

2 — Ao júri de creditação compete organizar o processo, de acordo com as características específicas de cada curso e cada candidato.

Artigo 7.º

Requerimento de creditação

1 — O requerimento de creditação é apresentado, por unidade orgânica e curso, no Núcleo de Formação ao Longo da Vida da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 60 dias após a inscrição;

2 — A apresentação do requerimento de creditação implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pela Universidade de Lisboa, constituindo receita da Reitoria.

Artigo 8.º

Apoio ao processo de creditação

1 — O apoio ao processo de creditação é da competência do júri referido no Artigo 6.º, que pode solicitar a colaboração do Instituto de Orientação Profissional;

2 — Os candidatos têm o prazo de 180 dias para preparar as provas de creditação;

3 — As provas de creditação têm lugar até 30 dias após a entrega do dossier/trabalho.

Artigo 9.º

Deliberação do júri

Da deliberação do júri cabe reclamação dirigida ao Conselho Científico da unidade orgânica.

Artigo 10.º

Provas de creditação

1 — As provas de creditação são realizadas na unidade orgânica, tendo em conta a especificidade do ciclo de estudos e as características do candidato, e incluem:

a) Um dossier pessoal, organizado com a finalidade de documentar a experiência e formação a creditar, relativamente aos referentes de formação definidos para o ciclo do curso em que o candidato ingressou;

b) Um trabalho teórico ou prático sobre a formação que se pretende demonstrar possuir;

c) A defesa do trabalho teórico ou prático e do dossier pessoal perante o júri referido no Artigo 6.º;

2 — A decisão de atribuição de créditos é da competência do Conselho Científico da unidade orgânica, sob proposta do júri de creditação.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação no processo de creditação traduz-se:

a) Na isenção de matrícula em uma ou várias unidades curriculares do plano de estudos em que o candidato ingressou; ou

b) Na atribuição de um número de créditos ECTS com vista à conclusão do ciclo de estudos;

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, estipula-se como 60 créditos ECTS o número máximo de créditos possíveis de atribuir neste processo;

3 — A aprovação no processo de creditação não se traduz numa classificação numérica e a média final do ciclo de estudos não tem em conta os créditos atribuídos.

Artigo 12.º

Certidão

Pode ser emitida, a pedido do interessado e mediante o pagamento dos necessários emolumentos, uma certidão de creditação de formação e experiência profissional, emitida pelos serviços da unidade orgânica onde foram prestadas as provas.

Artigo 13.º

Outros assuntos

A resolução de outros assuntos não explicitados neste Regulamento é feita caso a caso pela Comissão Científica referida no Artigo 3.º

Artigo 14.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento do processo de creditação da experiência profissional e da formação dos estudantes da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho Reitoral 103, de 28 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2010, pelo Despacho n.º 1093/2010.

Artigo 15.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 15 de Novembro de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203996617

Despacho n.º 18081/2010

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, foi aprovada pelo Despacho Reitoral R-111-2010, de 15 de Novembro, a proposta de alterações ao “Regulamento do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 da Universidade de Lisboa”, editado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Regulamento do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 na Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objecto

Este diploma visa regular o processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 na Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Comissão Científica para o Acesso e Creditação de Qualificações

1 — A organização e acompanhamento do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 na Universidade de Lisboa é da responsabilidade de uma Comissão Científica, nomeada pelo Reitor, que também nomeia o respectivo Presidente, e que integra, como vogais, dois docentes de cada uma das unidades orgânicas e o coordenador do Núcleo de Formação ao Longo da Vida referido no Artigo 4.º;

2 — A Comissão Científica delibera por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.